



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
Anuênio 2018



**CONTRATO Nº 2018.12.13.01**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ E A EMPRESA **GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.718.323/0001-10, com sede à Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 - Bairro - Bairro Caroba, na cidade de Croatá, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. Claudiomiro Oliveira Holanda, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 777.160.433-15 e a empresa **GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.767/0001-00, com endereço à Av. Mister Hull, nº 2965, Bairro Antonio Bezerra, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Júlio César Pacheco Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 620.889.983-49, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 005/2018-CMC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO DESTINADO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

03.01. O bem será fornecido de forma integral, conforme solicitação da Câmara Municipal de Croatá-Ce.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ  
Anuênio 2018



04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.03. O bem será entregue no local abaixo, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não será recebido o bem fora do expediente de trabalho.

Sede da Câmara Municipal de Croatá, sito a Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, nº 153 - Bairro Caroba - Croatá-CE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. O bem ora contratado será fornecido nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	<p>Espécie: Automóvel de passeio</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tipo: hatch;</li><li>- 0 KM;</li><li>- Ano Fabricação/Modelo: 2018/2019;</li><li>- Motor com potência mínima de 1.0;</li><li>- Transmissão mecânica de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré;</li><li>- 04 (quatro) portas;</li><li>- Air bag frontal duplo (motorista e passageiro);</li><li>- Capacidade para 05 (cinco) passageiros;</li><li>- Pintura sólida (preferencialmente branca);</li><li>- Bicomustível – gasolina e álcool;</li><li>- Reservatório de combustível com capacidade mínima para 45 litros;</li><li>- Ar condicionado original de fábrica;</li><li>- Direção hidráulica/elétrica;</li><li>- Travas elétricas nas 4 portas;</li><li>- Vidros elétricos nas portas dianteiras;</li><li>- Rodas de aço estampado 14" com calotas de fábrica;</li><li>- Sistema de freios com ABS;</li><li>- Bancos revestidos em tecido;</li><li>- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos;</li><li>- Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos;</li><li>- Jogo de tapetes de borracha;</li><li>- Todos os itens de segurança e acessórios conforme exigências do CONTRAM;</li><li>- Garantia mínima de 01 (um) ano.</li></ul> <p>(AUTOMÓVEL PASSEIO, FIAT, MOBI LIKE, 2018/2019 – PRETO VULCANO)</p>	UND	01	40.000,00	40.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>40.000,00</b>



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ  
Anuênio 2018



**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Croatá, após o bem ser recebido e conferido pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. O pagamento será efetivado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal do bem e recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei:

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição do bem correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001-44.90.52.00.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento do bem, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Croatá.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do bem.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do bem no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ  
Anuênio 2018



dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Croatá.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega do bem, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do bem.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;

b) multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega do bem.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Croatá. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Não fornecer o bem por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara Municipal de Croatá;

b) Fornecer o bem em desacordo com as especificações exigidas;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ  
Anuênio 2018



c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução das entregas do bem;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do bem;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do bem fornecido e recebido, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Croatá, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do bem fornecido e devidamente recebido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Croatá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Croatá - Ceará, 13 de Dezembro de 2018.

COTRATANTE -

Claudiomiro Oliveira Holanda  
Presidente da Câmara Municipal de Croatá

CONTRATADA -

Júlio César Pacheco Figueiredo  
GUARAITOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: